



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

*Gabinete do Vereador Rogério Simas*

**INDICAÇÃO Nº 230 /2025.**

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ORIENTE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE FAÇAM CUMPRIR A LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2013, A QUAL INSTITUI E CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A DENOMINADA "FOLGA ANIVERSÁRIO".**

Exmo. Sr.

Marcelo Magno Felix dos Santos

Prefeito do Município de Arraial do Cabo.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que oriente às Secretarias Municipais a adoção de providências necessárias para dar pleno cumprimento à Lei Municipal nº 1.820, de 06 de agosto de 2013, que institui e concede ao servidor público municipal a "folga aniversário", e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Municipal nº 1.820/2013 prevê a concessão de um dia de folga ao servidor público municipal de Arraial do Cabo em comemoração ao seu aniversário, direito este já garantido por legislação vigente.

Entretanto, têm chegado relatos de que muitos servidores encontram dificuldades para usufruir do benefício, seja por ausência de informação adequada, seja pelo não cumprimento da norma em determinados setores da Administração.

É fundamental que o Poder Público assegure o respeito e a valorização dos seus servidores, garantindo-lhes a efetividade das leis municipais que lhes conferem direitos.

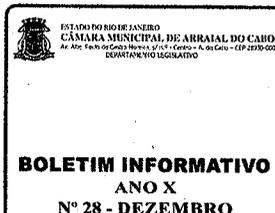
Assim, a presente Indicação busca reforçar a obrigatoriedade de cumprimento da legislação, bem como solicitar que as Secretarias Municipais sejam devidamente comunicadas para uniformizar os procedimentos e assegurar o pleno exercício do direito da "folga aniversário".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

  
**Rogério Marcos Macedo Simas**

(Rogério Simas)

**Vereador**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 88, § 3º E § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 213 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**LEI Nº 1.820 DE 06 DE AGOSTO DE 2013.**

**INSTITUI E CONCEDE AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO A "FOLGA ANIVERSÁRIO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Arraial do Cabo autorizados a instituírem a "Folga Aniversário", prerrogativa que concede ao funcionário público municipal o direito a 01(hum) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

**§1º** - Esta prerrogativa abrange os servidores públicos municipais, sejam concursados ou ocupantes de cargo em comissão, exceto os Médicos e Professores.

**§2º** - O referido objeto desta Lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

**Artigo 2º** - Para os ditames desta Lei ficam ressalvados os dispositivos constantes na Legislação Trabalhista a qual o servidor esteja subordinado, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Artigo 3º** - O direito da referida folga é facultativo ao servidor, porém o beneficiado não poderá utilizá-la em ocasião anterior ou posterior a data de seu aniversário.

**Parágrafo Único** - No caso em que servidor não queira utilizar-se do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03(três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição.

**Artigo 4º** - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições do contrário.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2013.

Walter Félix Cardoso Junior  
Presidente